



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA Estado do Paraná

LEI Nº 138, DE 24 DE ABRIL DE 1998

SÚMULA:-Autoriza o Poder Executivo a doar área de terreno urbano à FUNDEPAR, como específica, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar à Fundação Educacional do Paraná - FUNDEPAR, mediante a outorga de escritura pública, uma área de terreno urbano sem benfeitorias, com as seguintes características e confrontações:

“imóvel situado no perímetro urbano de Barro Preto neste município, medindo 5.287,86m² (cinco mil duzentos e oitenta e sete metros e oitenta e seis centímetros quadrados), situado na Avenida do Cerne s/nº, o qual tem as seguintes divisas: inicia no marco 1, segue na distância de 11,90 metros até o marco 2, confrontando com a faixa de domínio da RFFSA; do marco 2,3,4,5 e 6, com distância de 32,90 metros, 42,00 metros, 20,80 metros, 24,17 metros, confrontando com a faixa de domínio da RFFSA; do marco 6,7,8 e 9, com distâncias de 60,00 metros, 3,78 metros, 2,87 metros confrontando com uma rua sem denominação; do marco 9,10,11,12 e 13, com distâncias de 48,16 metros, 18,15 metros, 18,05 metros 18,06 metros, confrontando com um lote particular e retornando ao marco inicial.

Parágrafo único - Destinar-se-á o imóvel à edificação, pela donatária, de um colégio para o ensino de primeiro e segundo graus.

Art. 2º - Correrão à conta de verbas específicas constantes do orçamento vigente, as despesas decorrentes com a escrituração do referido imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Art. 3º - Consubstanciada a medida autorizada nesta Lei, o imóvel objeto reverterá, automaticamente, ao domínio do Município, se no prazo de seis meses a contar da data de matrícula no Registro Imobiliário não for iniciada a construção a que se destina, ou se a obra não for concluída dentro de dois anos a contar da mesma data, ou ainda se, a qualquer tempo, for modificada sua destinação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em
23 de abril de 1998.

OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO
Prefeito Municipal